



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **Decreto nº 12.239, de 13 de janeiro de 2022**

*Regulamenta o Art. 148-A da Lei Municipal nº 1.983/90 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, (Art. acrescentado ao Estatuto dos Servidores, através da Lei Municipal nº 3.933/2013) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Processo nº 4.335/2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão do auxílio-alimentação mensalmente aos servidores efetivos da administração direta e indireta, conforme reza o Art. 148-A da Lei Municipal nº 1.983/90 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí (Art. acrescentado ao Estatuto dos Servidores, através Lei Municipal nº 3.933/2013).

**Parágrafo único** – A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, sendo repassado mensalmente ao servidor, juntamente com os seus vencimentos, sob a responsabilidade do município.

**Art. 2º** - O benefício do auxílio-alimentação não será em hipótese nenhuma:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- III- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

**Art. 3º** - Não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação, o servidor:

- I - Afastado sem remuneração;
- II - Em licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

III - Em licença para mandato eleitoral;

IV - Estiver prestando serviço em outro órgão, instituição, entidade, autarquias e administração direta e indireta, mediante cessão ou permuta desde que com ônus para origem;

V – Que houver sido demitido;

VI- Que se aposentar.

**Art. 4º** - O servidor que estiver afastado de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço ou por doença profissional e por motivo das doenças previstas no Art. 99 da Lei nº 1.983/90 e casos confirmados por ter contraído o Coronavírus - COVID 19, ou ter contato com alguém contaminado pelo Coronavírus, mediante comprovação e laudo médico juntamente com a apresentação do teste laboratorial, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** A concessão do auxílio-alimentação ao servidor afastado por motivo de doença citada no artigo acima, será feita após a confirmação pelo Médico Perito do município.

**Art. 5º** – Os memorandos periciais que forem entregues na Superintendência de Recursos Humanos após o dia 15 (quinze) do mês e que não forem descontados em folha de pagamento, serão descontados no mês subsequente.

**Art. 6º** - Quando da admissão ou exoneração de servidor o auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 7º** - O servidor afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, por força de doença em pessoa da família e que tiver faltas injustificadas dentro do mês, terá o desconto proporcional aos dias de afastamentos e dias não trabalhados.

**Parágrafo único.** Excetuam-se deste artigo os servidores afastados por força de licença judicial.

**Art. 8º** - O servidor afastado para recuperação de cirurgia (com exceção de cirurgias estéticas), terá direito ao recebimento do auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de cirurgia, e a licença for até 10 (dez) dias, o desconto será feito proporcional aos dias de afastamento.

**Art. 9º** - O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 10** - O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), a partir do mês de janeiro de 2022, podendo a qualquer tempo, ser alterado através de decreto, desde que respeitada a previsão orçamentária.

**Art. 11** - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

**Art. 13** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se ainda o Decreto nº. 8.623/2013 e suas alterações.

Guaçuí – ES, 13 de janeiro de 2022.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**RENAN BRASIL RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos